



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO



CENTRO DE
SELEÇÃO
UFG

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 001/2015
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

O Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás divulga as respostas esperadas oficiais das questões da prova discursiva, do concurso público para provimento de vagas no cargo de Procurador do Município. Essas respostas foram utilizadas como referência no processo de correção.

— QUESTÃO 01 —

O poder de polícia, na linha do que estatui o artigo 78 do CTN, pode ser conceituado como “atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

A distinção entre poder de polícia e serviços públicos reside na observação de que o primeiro representa, via de regra, atividades negativas do Estado – que impõem restrições à esfera individual do administrado, enquanto os serviços públicos configuram atividade positiva, ou seja, prestações fruíveis pelo usuário. Anota-se ainda que o poder de polícia se apresenta no contexto das atividades jurídicas do Estado, ou seja, aquelas fundadas no poder de império, enquanto os serviços públicos no contexto das atividades sociais do Estado.

Segundo a melhor doutrina, o poder de polícia pode ser exercido de forma preventiva ou repressiva.

Finalmente, os atributos são: a) discricionariedade, que consiste na possibilidade da administração valorar a oportunidade e a conveniência de sua prática; b) autoexecutoriedade, traduzida na possibilidade de impor sanções ou medidas de polícia administrativa sem necessidade de prévia autorização judicial; e c) coercibilidade: possibilidade de as medidas serem impostas coativamente ao administrado, inclusive mediante emprego de força, independente de autorização judicial.

(10 pontos)

— QUESTÃO 02 —

A suspensão de segurança no mandado de segurança está prevista no artigo 15 da Lei nº 12.016/2009, tendo por objetivo, nos termos da legislação, conferir efeito suspensivo à execução de provimento liminar ou de sentença, nos casos de manifesto interesse público, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economias públicas. Existem posicionamentos na doutrina e na jurisprudência que atribuem à suspensão de segurança natureza administrativa, política ou recursal. Ocorre, entretanto, que o pedido de suspensão não se encontra previsto em lei como recurso, sendo incapaz de gerar a reforma, anulação ou desconstituição da decisão suspensa, faltando-lhe o efeito substitutivo. Ele também não provoca atividade administrativa ou política, possuindo, então, a natureza jurídica de incidente processual, com finalidade de contracautela, destinada a tornar ineficaz a decisão que possa lesar interesses públicos relevantes. Quanto à legitimidade, o pedido de suspensão pode ser intentado pelo Ministério Público e pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas, enfim, todos aqueles que integram o conceito de Fazenda Pública. No caso apresentado, o Município X possui legitimidade para intentar o pedido de suspensão de segurança. A competência para apreciar o pedido de suspensão é do presidente do tribunal que teria competência para julgar o recurso contra a decisão concessiva do provimento liminar, antecipatório ou final de mérito.

Em relação ao Município X, será competente o Tribunal de Justiça de seu respectivo Estado. Nas situações em que o provimento liminar ou antecipatório seja concedido originariamente pelo tribunal, o pedido de suspensão deverá ser intentado junto ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça ou ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, a depender do fundamento infraconstitucional ou constitucional da causa.

(10 pontos)

— QUESTÃO 03 —

A questão busca avaliar o candidato quanto ao conhecimento dos princípios e das imunidades constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

Neste sentido, espera-se que o candidato, na resposta, identifique que a majoração do ISS deve obedecer ao princípio da anterioridade e da anterioridade nonagesimal (noventena), nos termos do artigo 150, III, “b e c” da Constituição Federal; portanto, a aplicação da lei está condicionada ao decurso do prazo de 90 dias após a publicação, mesmo a lei entrando em vigor na data de sua publicação. Quanto ao ITBI, tal alteração sugerida pela Câmara dos Vereadores não é possível, pois fere a imunidade constitucional prevista no artigo 156, §2º, I, da Constituição Federal. Já quanto ao IPTU, tendo em vista que a majoração da base de cálculo está prevista na exceção do princípio da anterioridade nonagesimal do artigo 150, §1º da CF, sua aplicação não pode ser imediata, iniciando-se no próximo exercício financeiro.

(10 pontos)

— QUESTÃO 04 —

O Estudo de Impacto Ambiental – EIA é um estudo ambiental prévio, composto de elementos técnicos interdisciplinares, que objetiva prever e prevenir danos ambientais, orientando as decisões da Administração nos casos em que venha a decidir sobre a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. O EIA foi instituído pela Resolução CONAMA nº 001/1986, com posterior previsão no artigo 225, §1º, IV, da Constituição Federal de 1988. Já o Estudo de Impacto de Vizinhança surge como um instrumento da política urbana, tratando-se de um estudo prévio à emissão de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos localizados em área urbana, apto a subsidiar as decisões da Administração e permitir a tomada de medidas preventivas que evitem o desequilíbrio urbano e garantam condições mínimas de ocupação dos espaços habitáveis, principalmente nos grandes centros. O EIV possui previsão legal na Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e depende de lei municipal regulamentadora.

Embora constituam instrumentos da política ambiental, o EIA e o EIV são estudos distintos e diferem, principalmente, quanto ao fim a que se destinam. O EIA se destina ao licenciamento ambiental e se ocupa prioritariamente de aspectos pertinentes ao meio ambiente natural. Já o EIV serve ao licenciamento urbanístico e contempla as questões relativas ao meio ambiente artificial. Verifica-se, ainda, que abrangência do EIA é maior que a do EIV, tendo em vista que o primeiro poderá ser aplicado nas zonas urbana e rural, enquanto o segundo é restrito à zona urbana de um município. Quanto à competência, em relação ao estudo de impacto de vizinhança, cabe somente ao município legislar e fiscalizar sua aplicação. Por fim, a norma geral estabelece que a elaboração do EIV não substitui a elaboração e aprovação do EIA, conforme prevê o Estatuto das Cidades.

(10 pontos)

— PEÇA JURÍDICA —

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE “XYZ”

MUNICÍPIO “XYZ”, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ XXXXXXXX, com sede no Paço Municipal, sito à Avenida “A”, número “B”, Cidade “XYZ”, Brasil, vem, respeitosamente, à presença Vossa Excelência, através de seu Procurador, servidor efetivo, habilitado na forma da lei, apresentar **CONTESTAÇÃO** em face da AÇÃO ORDINÁRIA proposta por **Restaurante Tempero de Casa Ltda.**, já qualificado nos autos, tudo nos termos abaixo alinhavados.

I – DO RESUMO DOS FATOS. DISPENSADO SEGUNDO ORIENTAÇÃO DO ENUNCIADO.

II – DO DIREITO.

2.1- Da preliminar. Defesa processual. Incompetência absoluta. Art. 301, II, CPC.

Diante do que consta no Código de Organização Judiciária do Estado, as causas em que o Município for parte na condição de réu serão processadas na vara da Fazenda Pública Municipal. No caso vertente, a ação foi distribuída de forma incorreta para a 26ª Vara Cível, sendo imperioso o reconhecimento da incompetência absoluta, com a remessa dos autos ao juízo competente.

2.2 – Da defesa de mérito.

Como é sabido, o Estado é responsável pelos danos causados a terceiros. Essa responsabilidade pode ser objetiva, na linha do artigo 37, § 6º, da CRFB/1988, para as hipóteses de condutas comissivas. Ademais, existe a possibilidade de responsabilização subjetiva por condutas omissivas.

Tratando-se de responsabilidade objetiva, é imperativa a comprovação de três elementos, quais sejam: conduta, dano enexo causalidade. De fundamental importância a observação de que o dano pode decorrer de condutas ilícitas ou lícitas. Tratando-se de condutas lícitas, resta imperioso anotar que deve ser anormal e específico (particularizado).

Igualmente necessário o registro de que o Brasil, em termos de responsabilidade civil, adotou a teoria do risco administrativo, o que implica na possibilidade de se reconhecerem a presença de elementos que excluam e/ou atenuem a responsabilidade estatal.

Fixadas as premissas necessárias, notamos que, na hipótese dos autos, o Município, numa conduta lícita, qual seja, execução de obra pública e interdição de rua, causou dano jurídico anormal e específico ao Restaurante Tempero de Casa Ltda., devendo ser responsabilizado.

Contudo, é importante ponderar que a parte autora concorreu para o dano material, pois empreendeu reforma no estabelecimento comercial na mesma época da obra pública. Igualmente importante o destaque de que o Município empreendeu esforços para minimizar os impactos decorrentes da obra, criando áreas de estacionamento em local próxima.

Assim sendo, não deve ser acolhida a indenização na ordem de R\$ 100.000,00 pelos danos materiais. Da queda no faturamento que eventualmente vier a ser comprovada (artigo 333, I, CPC), deve-se imprimir a redução da indenização pela concorrência da parte autora no dano.

Lado outro, inexistente dano moral na situação dos autos, tratando-se de mero aborrecimento e/ou desconforto proveniente das obras públicas.

III – DOS PEDIDOS.

3.1- o reconhecimento da incompetência absoluta, com a remessa dos autos ao juízo competente.

3.2- o julgamento improcedente do pedido de danos morais.

3.3- o reconhecimento de que o autor concorreu para o dano material e, na hipótese de condenação, a indenização devida pelo Município deve ser reduzida, proporcional à sua conduta.

3.4- a condenação da parte autora nas custas e honorários sucumbenciais.

3.5- a produção de todas as provas em direito admitidas.

Município “XYZ”, 14 de dezembro de 2015 (art. 188 c/c 184, caput e § 2º, CPC)

ASSINATURA DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

(10 pontos)